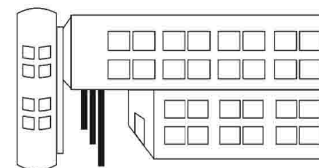




DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS

PODER EXECUTIVO



Paço Municipal: Avenida Rui Barbosa, nº 926 • CEP: 19.814.900 • Tel. (18) 3302-3300

Ézio Spera - Prefeito Municipal

Nº 1675

Ano XI

www.assis.sp.gov.br

Assis, sexta-feira, 17 de agosto de 2012

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.676, DE 15 DE AGOSTO DE 2.012.

Proj. Lei nº 040/2.012 – Autoria Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 3.759.479,00 (três milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e setenta e nove reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2.	PODER EXECUTIVO		
2.6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2.6.1	GABINETE DO SECRETÁRIO		
12.122.00392.193	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		
(3406) 319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 1.157.000,00	
(3423) 319013	Obrigações Patronais	R\$ 22.398,00	
(3426) 319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 46.673,00	
(3428) 319113	Obrigações Patronais	R\$ 186.856,00	
(3527) 339197	Aporte para Cobertura Déficit Atuarial RPPS	R\$ 84.950,00	
2.6.3	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL		
12.365.00322.025	CRECHE		
(3806) 319004	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 665.000,00	
(3826) 319013	Obrigações Patronais	R\$ 1.000,00	
(3828) 319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 2.900,00	
(3949) 339197	Aporte para Cobertura Déficit Atuarial RPPS	R\$ 51.800,00	
12.365.00322.064	PRÉ – ESCOLA		
(3974) 319004	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 7.000,00	
12.365.0032.2.191	PROGRAMA ALIMENTAÇÃO SERV. PUBL. MUNICIPAIS		
(4133) 339039	Outros Serv. Terceiros – P.Jurídica	R\$ 155.000,00	
12.361.0003.0.021	CONTRIBUIÇÃO DO PASEP		
(4269) 339047	Obrigações Trib. E Contributivas	R\$ 30.000,00	
12.361.0028.2.035	ENSINO FUNDAMENTAL		
(4471) 339197	Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial	R\$ 17.000,00	
12.361.0028.2.191	PROGRAMA ALIMENTAÇÃO SERV.PUBL.MUNICIPAIS		
(4503) 339039	Outros Serv.Terceiros – P.Jurídica	R\$ 125.000,00	
12.361.0041.2.083	TRANSPORTANDO PARA O FUTURO		
(4517) 319011	Vencimentos e Vant. Fixas – P.Civil	R\$ 84.375,00	
(4535) 319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 9.000,00	
12.361.00462.058	COZINHA PILOTO		
(4745) 319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 108.000,00	
(4763) 319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 28.700,00	
(4765) 319113	Obrigações Patronais	R\$ 25.000,00	
2.6.5	FUNDEB – FDO. M. DES. ED. BAS. VAL. PROF. EDUC.		
12.361.00282.192	ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB – 60%		
(4895) 319004	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 452.130,00	
(4898) 319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 68.500,00	
(4916) 319016	Outras Despesas variáveis – Pessoal Civil	R\$ 8.500,00	
(4918) 319113	Obrigações Patronais	R\$ 27.614,00	
12.365.00322.268	CRECHE – 60%		
(5145) 319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 125.840,00	
(5163) 319113	Obrigações Patronais	R\$ 20.730,00	
12.365.00322.270	PRÉ – ESCOLA – 60%		
(5213) 319004	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 176.000,00	
(5216) 319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 54.340,00	

(5236)	319113	Obrigações Patronais	R\$	18.173,00
		TOTAL	R\$	3.759.479,00

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura do crédito adicional suplementar das dotações acima serão:

I – R\$ 760.900,00 (setecentos e sessenta mil e novecentos reais), provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, a ser verificado no corrente exercício.

II – R\$ 2.998.579,00 (dois milhões, novecentos e noventa e oito mil e quinhentos e setenta e nove reais), serão providos com recursos a que se refere o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme classificação abaixo:

2.	PODER EXECUTIVO		
2.6.3	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL		
12.365.0003.0.021	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP		
(3797) 339047	Obrigações Trib. E Contributivas	R\$ 10.000,00	
12.365.00202.034	ENCARGOS DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL		
(3799) 319009	Salário Família	R\$ 8.000,00	
12.365.00322.025	CRECHE		
(3809) 319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 300.000,00	
(3830) 319113	Obrigações Patronais	R\$ 49.000,00	
12.365.00322.064	PRÉ – ESCOLA		
(3977) 319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 200.000,00	
2.6.4	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.00282.035	ENSINO FUNDAMENTAL		
(4276) 319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 200.000,00	
12.361.00412.083	TRANSPORTANDO PARA O FUTURO		
(4537) 319113	Obrigações Patronais	R\$ 19.000,00	
2.6.5	FUNDEB – FDO. M. DES. ED. BAS. VAL. PROF. EDUC.		
12.361.00202.034	ENCARGOS DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL		
(4889) 319009	Salário Família	R\$ 13.000,00	
12.361.0028.2.191	PROGRAMA ALIMENTAÇÃO SERV.PUBL.MUNICIPAIS		
(4893) 339039	Outros serv. Terceiros – P.Jurídica	R\$ 380.764,00	
12.361.00282.411	ENSINO FUNDAMENTAL – 40%		
(5065) 319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 223.896,00	
(5078) 319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 17.642,00	
(5080) 319113	Obrigações Patronais	R\$ 15.181,00	
(5082) 339036	Outros Serv. Terceiros – P.Física	R\$ 10.100,00	
(5084) 339039	Outros Serv. Terceiros – Jurídica	R\$ 1.853,00	
12.361.00392.412	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL – 40%		
(5089) 319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 20.735,00	
(5107) 319013	Obrigações Patronais	R\$ 18.359,00	
(5110) 319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 51.441,00	
(5112) 319113	Obrigações Patronais	R\$ 22.011,00	
12.361.00462.413	COZINHA PILOTO – 40%		
(5120) 319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 287.397,00	
(5135) 319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 31.453,00	
(5137) 319113	Obrigações Patronais	R\$ 35.344,00	
12.365.00322.269	CRECHE – 40%		
(5166) 319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 699.178,00	
(5178) 319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 2.959,00	
(5180) 319113	Obrigações Patronais	R\$ 49.134,00	
(5182) 339030	Material de Consumo	R\$ 20.276,00	
12.365.00322.270	PRÉ – ESCOLA – 60%		
(5238) 339030	Material de Consumo	R\$ 3.834,00	
(5251) 339036	Outros Serv. Terceiros – P.Física	R\$ 1.000,00	
(5255) 339039	Outros Serv. Terceiros – P.Jurídica	R\$ 3.486,00	
12.365.0032.2.271	PRÉ – ESCOLA – 40%		
(5266) 319011	Vencimentos e Vant. Fixas – P.Civil	R\$ 269.587,00	
12.365.0032.2.401	REFORMA, CONSTR.MANUT. E CONSERVAÇÃO		

(5279)	339030	Material de Consumo	R\$ 10.859,00
12.367.0031.2.273		EDUCAÇÃO ESPECIAL, EQ. E EQUIPATAÇÃO – 40%	
(5377)	339030	Material de Consumo	R\$ 9.928,00
(5404)	339036	Outros Serv.Terceiros – P.Física	R\$ 1.000,00
(5447)	449052	Equipamento e Mat. Permanente	R\$ 12.162,00
		TOTAL	R\$ 2.998.579,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de Agosto de 2.012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração,
em 15 de Agosto de 2.012.

LEI Nº 5.677, DE 15 DE AGOSTO DE 2.012.

Proj. Lei nº 043/2.012 – Autoria Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 4.975.000,00 (quatro milhões e novecentos e setenta e cinco mil reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2.		PODER EXECUTIVO	
2.2		GABINETE DO PREFEITO	
2.2.1		DIRETORIA GABINETE ORGÃOS ASSESSORAMENTO	
04.122.00772.001		OPERAÇÃO MANUTENÇÃO DO GABINETE	
(464)	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 20.540,00
(555)	339197	Aporte para Cobertura Déficit Atuarial RPPS	R\$ 27.300,00
08.244.00352.043		FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
(699)	339197	Aporte para Cobertura Déficit Atuarial RPPS	R\$ 1.150,00
2.3		SECRETARIA MUNIC. GOVERNO ADMINISTRAÇÃO	
2.3.1		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04.122.00032.056		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	
(716)	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 9.000,00
(730)	319013	Obrigações Patronais	R\$ 4.800,00
(733)	319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 1.800,00
(735)	319113	Obrigações Patronais	R\$ 2.100,00
(818)	339197	Aporte para Cobertura Déficit Atuarial RPPS	R\$ 3.600,00
2.3.2		DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO	
04.122.00032.056		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	
(848)	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 14.000,00
(860)	319013	Obrigações Patronais	R\$ 4.500,00
(920)	339197	Aporte para Cobertura Déficit Atuarial RPPS	R\$ 600,00
2.3.3		DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
04.122.00032.056		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	
(932)	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 26.740,00

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DE
ASSIS

Diagramação, Impressão e Distribuição:
J. Marquezini e Filhos LTDA.
e-mail: diariooficial@assis.sp.gov.br

Secretário de Governo e Administração
Márcio Aurélio de Oliveira

(946)	319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 580,00
(1020)	339197	Aporte para Cobertura Déficit Atuarial RPPS	R\$ 3.650,00
2.3.4		DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERNA	
04.122.00712.056		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	
(1030)	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 45.330,00
(1047)	319113	Obrigações Patronais	R\$ 4.000,00
(1110)	339197	Aporte para Cobertura Déficit Atuarial RPPS	R\$ 10.400,00
2.3.5		DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
04.122.00032.056		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	
(1128)	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
(1204)	339197	Aporte para Cobertura Déficit Atuarial RPPS	R\$ 3.900,00
2.4		SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
2.4.1		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04.123.00162.001		OPERAÇÃO MANUTENÇÃO DO GABINETE	
(1214)	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 34.400,00
(1308)	339197	Aporte para Cobertura Déficit Atuarial RPPS	R\$ 4.620,00
2.4.2		DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	
04.123.00622.056		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	
(1331)	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 52.200,00
(1344)	319013	Obrigações Patronais	R\$ 3.160,00
(1421)	339197	Aporte para Cobertura Déficit Atuarial RPPS	R\$ 6.600,00
2.4.3		DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	
04.129.00632.056		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	
(1438)	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 152.400,00
(1451)	319013	Obrigações Patronais	R\$ 4.100,00
(1453)	319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 3.100,00
(1455)	319113	Obrigações Patronais	R\$ 1.500,00
(1534)	339197	Aporte para Cobertura Déficit Atuarial RPPS	R\$ 20.370,00
(1494)	339039	Outros Serv. Terceiros – P.Jurídica	R\$ 20.000,00
2.4.4		DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO CONTABILIDADE	
04.123.00642.056		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	
(1566)	319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 1.920,00
(1629)	339197	Aporte para Cobertura Déficit Atuarial RPPS	R\$ 7.420,00
2.4.5		DEPARTAMENTO TÉCNICO CADASTRAIS	
04.122.00652.056		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	
(1722)	339197	Aporte para Cobertura Déficit Atuarial RPPS	R\$ 7.630,00
2.4.6		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
04.122.00032.416		LICENÇA PRÊMIO INDENIZADA	
(1779)	339093	Indenizações e Restituições	R\$ 48.700,00
04.122.00692.082		CONVÊNIO TIRO DE GUERRA 02 – 046	
(1966)	339197	Aporte para Cobertura Déficit Atuarial RPPS	R\$ 420,00
04.122.00702.108		CONVÊNIO BANCO DO POVO	
(1985)	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 4.800,00
(2001)	319113	Obrigações Patronais	R\$ 2.250,00
(2078)	339197	Aporte para Cobertura Déficit Atuarial RPPS	R\$ 700,00
04.122.00702.123		CONV. SECRETARIA EMPREGO REL. TRABALHO	
(2172)	339197	Aporte para Cobertura Déficit Atuarial RPPS	R\$ 600,00
09.271.00492.034		ENCARGOS DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	
(2191)	319005	Outros Benefícios Previdenciários	R\$ 39.700,00
2.5		SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. OBRAS E SERVIÇOS	
2.5.1		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04.122.00612.199		SUPORTE ADMINISTRATIVO	
(2395)	339197	Aporte para Cobertura Déficit Atuarial RPPS	R\$ 300,00
2.5.2		DEPTO. AGRIC. ABAST. E MEIO AMBIENTE	
(2492)	339197	Aporte para Cobertura Déficit Atuarial RPPS	R\$ 2.700,00
2.5.3		DEPARTAMENTO DE OBRAS	
15.452.00052.060		PLANEJAMENTO E PROJETOS	
(2678)	319013	Obrigações Patronais	R\$ 15.800,00
15.452.00052.201		OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE OBRAS	
(2777)	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 161.950,00
(2790)	319013	Obrigações Patronais	R\$ 7.000,00
(2792)	319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 7.300,00
(2874)	339197	Aporte para Cobertura Déficit Atuarial RPPS	R\$ 36.600,00
2.5.4		DEPARTAMENTO PLANEJ. E SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.00072.014		CEMITÉRIO MUNICIPAL	
(2980)	339197	Aporte para Cobertura Déficit Atuarial RPPS	R\$ 1.300,00
2.5.5		DEPARTAMENTO DE APOIO E MANUTENÇÃO	
04.122.00612.202		APOIO E MANUTENÇÃO	
(3094)	339197	Aporte para Cobertura Déficit Atuarial RPPS	R\$ 4.670,00
2.5.6		DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO	
04.122.00612.203		GERENCIAMENTO DA BOA VIZINHANÇA	
(3185)	339197	Aporte para Cobertura Déficit Atuarial RPPS	R\$ 4.800,00
2.5.7		DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	
26.782.00272.204		CONTROLE E SEGURANÇA DE TRÁFEGO URBANO	
(3193)	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 74.800,00
(3206)	319013	Obrigações Patronais	R\$ 1.050,00
(3280)	339197	Aporte para Cobertura Déficit Atuarial RPPS	R\$ 7.700,00
2.5.8		TERMINAL RODOVIÁRIO	
26.782.00092.081		TERMINAL RODOVIÁRIO	
(3316)	319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 6.800,00
(3318)	319113	Obrigações Patronais	R\$ 600,00
(3390)	339197	Aporte para Cobertura Déficit Atuarial RPPS	R\$ 4.300,00
2.6		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

2.4.3	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	(3301)	319011	Vencimentos e Vant. Fixas – P.Civil	R\$ 1.342,71
04.129.00632.056	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	(3314)	319013	Obrigações Patronais	R\$ 5.000,00
(1455)	319113	Obrigações Patronais	R\$ 1.500,00		
2.4.4	DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO CONTABILIDADE	2.6		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.123.00642.056	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	26.2		DEPTO. ENSINO SUPL. E PROGR. ESPECIAIS	
(1564)	319013	Obrigações Patronais	R\$ 3.500,00	23.363.00302.026	
(1568)	319113	Obrigações Patronais	R\$ 3.000,00	(3619)	319013
2.4.5	DEPARTAMENTO TECNICO CADASTRAIS	2.7		Obrigações Patronais	R\$ 500,00
04.122.00652.056	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	2.7.1		SECRETARIA MUNIC. NEGÓCIOS JURÍDICOS	
(1640)	319011	Vencimentos e Vant. Fixas – P.Civil	R\$ 5.000,00	04.062.00032.056	
(1653)	319013	Obrigações Patronais	R\$ 600,00	(5487)	319016
(1655)	319016	Outras Desp. Variáveis – P.Civil	R\$ 500,00	(5489)	319113
(1657)	319113	Obrigações Patronais	R\$ 1.700,00	2.8	
2.4.6	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	2.8.1		SECRETARIA MUNICIPAL IND. COM. E TURISMO	
04.122.00682.028	CONV. DELEGACIA E JUNTA DO SERV. MILITAR	23.691.00032.062		SECRETARIA MUNICIPAL IND. COM. E TURISMO	
(1781)	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 7.000,00	23.691.00032.062	
(1793)	319013	Obrigações Patronais	R\$ 500,00	(5558)	319011
(1795)	319016	Outras Desp. Variáveis – P.Civil	R\$ 500,00	(5570)	319013
(1867)	339197	Aporte p/Cobertura de Déficit Atuarial	R\$ 1.300,00	(5574)	319113
(1868)	449052	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 500,00	(5577)	319014
04.122.00692.082	CONVENIO TIRO DE GUERRA 02 – 046	22.692.0003.2.282		22.692.0003.2.282	
(1888)	319013	Obrigações Patronais	R\$ 500,00	(5667)	339029
(1890)	319016	Outras Desp. Variáveis – P.Civil	R\$ 500,00	23.691.00592.194	
(1918)	339036	Outros Serv. Terceiros – P.Física	R\$ 200,00	(5671)	319011
(1963)	339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 100,00	(5684)	319013
04.122.00702.108	CONVENIO BANCO DO POVO	(5686)	319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 4.000,00
(1997)	319013	Obrigações Patronais	R\$ 500,00	(5688)	319113
(2079)	449052	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 500,00	2.9	
04.122.00702.123	CONV. SECRETARIA EMPREGO REL. TRABALHO	2.9.1		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
(2092)	319011	Vencimentos e Vant. Física – P.Civil	R\$ 800,00	04.122.00032.416	
(2105)	319013	Obrigações Patronais	R\$ 500,00	(5783)	339093
(2173)	449052	Equipamentos e Mat. Permanente	R\$ 100,00	08.122.0020.2.034	
09.271.0050.2.034	INDENIZAÇÕES DE ACIDENTE DE TRABALHO	(6537)	319009	ENCARGOS DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	
(2193)	319005	Outros Benefícios Previdenciários	R\$ 10.000,00	Salário Família R\$ 1.000,00	
09.272.0020.2.034	SALÁRIO FAMÍLIA	(6540)	319005	Outros Benefícios Previdenciários	R\$ 6.000,00
(2195)	319009	Salário Família	R\$ 1.500,00	08.243.00582.099	
28.843.0000.0.029	PARCELAMENTO DA DÍVIDA COM O P. M. A. T.	(5785)	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 500,00
(2198)	329021	Juros sobre a Dívida por Contrato	R\$ 5.000,00	(5797)	319013
(2203)	469071	Principal da Div. Contratual Resgatada	R\$ 10.000,00	(5799)	319016
28.843.00000.239	FINANC. C/A CAIXA ECON. FED. MACRO DRENAGEM	(5801)	319113	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 500,00
(2210)	329022	Outros Encargos S/A Dívida por Contrato	R\$ 32.637,00	(5803)	339014
28.843.00662.279	PARCELAMENTO DO PASEP-PROG.FORM.PATR.SERV.	(5941)	339047	Obrigações Patronais	R\$ 400,00
(2216)	469071	Principal da Div. Contratual Resgatada	R\$ 70.000,00	(5945)	339197
2.5	SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. OBRAS E SERVIÇOS	08.243.00582.100		Aporte para Cobertura Déficit Atuarial RPPS	R\$ 100,00
2.5.1	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	(5965)	319004	PROJETO REDE CRIANÇA	
04.122.00612.199	SUORTE ADMINISTRATIVO	(5968)	319011	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 2.900,00
(2301)	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 14.000,00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 10.600,00
(2315)	319013	Obrigações Patronais	R\$ 21.000,00	Obrigações Patronais	R\$ 500,00
(2319)	319113	Obrigações Patronais	R\$ 1.400,00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 8.700,00
2.5.2	DEPTO. AGRIC. ABAST. E MEIO AMBIENTE	(5982)	319016	Obrigações Patronais	R\$ 9.700,00
(2413)	319013	Obrigações Patronais	R\$ 500,00	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 1.000,00
(2415)	319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 14.000,00	Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial	R\$ 2.000,00
(2417)	319113	Obrigações Patronais	R\$ 2.900,00	08.244.00342.059	
2.5.3	DEPARTAMENTO DE OBRAS	(6149)	319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 67.000,00
15.452.00052.060	PLANEJAMENTO E PROJETOS	08.244.00582.001		OPERAÇÃO MANUTENÇÃO DO GABINETE	
(2682)	319113	Obrigações Patronais	R\$ 21.000,00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 500,00
15.452.00052.201	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE OBRAS	(6321)	319016	Obrigações Patronais	R\$ 100,00
2.5.4	DEPARTAMENTO PLANEJ. E SERVIÇOS PÚBLICOS	(6323)	319113	Aporte para Cobertura Déficit Atuarial RPPS	R\$ 100,00
15.452.00072.014	CEMITÉRIO MUNICIPAL	(6400)	339197	OPERAÇÃO MANUT. DEPTO. ADMINISTRATIVO	
(2905)	319013	Obrigações Patronais	R\$ 500,00	08.244.00582.049	
(2907)	319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 16.000,00	(6432)	319013
(2909)	319113	Obrigações Patronais	R\$ 9.000,00	08.244.00582.282	
2.5.5	DEPARTAMENTO DE APOIO E MANUTENÇÃO	(6533)	339039	ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONE	
04.122.00612.202	APOIO E MANUTENÇÃO	2.9.2		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 17.000,00
(3014)	319013	Obrigações Patronais	R\$ 3.000,00	FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
(3016)	319016	Outras Desp. Variáveis – P.Civil	R\$ 1.900,00	CONSELHO TUTELAR	
(3018)	319113	Obrigações Patronais	R\$ 1.000,00	Obrigações Patronais	R\$ 1.500,00
2.5.6	DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO	(6587)	319113	Obrigações Patronais	R\$ 1.200,00
04.122.00612.203	GERENCIAMENTO DA BOA VIZINHANÇA	2.10		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
(3108)	319013	Obrigações Patronais	R\$ 900,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO GESTÃO	
(3110)	319016	Outras Desp. Variáveis – P.Civil	R\$ 1.900,00	ENCARGOS DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	
(3112)	319113	Obrigações Patronais	R\$ 1.000,00	Salário Família R\$ 1.300,00	
2.5.7	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	(6676)	319005	BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	
26.122.00202.034	ENCARGOS DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	10.122.0049.2.034		Outros Benefícios Previdenciários	R\$ 50.000,00
(3186)	319009	Salário Família	R\$ 4.000,00	INDENIZAÇÕES DE ACIDENTES DE TRABALHO	
26.122.0049.2.034	BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	(6678)	319005	Outros Benefícios Previdenciários	R\$ 4.000,00
(3189)	319005	Outros Benefícios Previdenciários	R\$ 4.500,00	GERENCIAMENTO DE MAT. MEDICO HOSPITALAR	
26.122.0050.2.034	INDENIZAÇÕES DE ACIDENTE DE TRABALHO	(6705)	319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 2.500,00
(3191)	319005	Outros Benefícios Previdenciários	R\$ 2.800,00	SUORTE ADMINISTRATIVO	
26.782.00272.204	CONTROLE E SEGURANÇA DE TRÁFEGO URBANO	10.122.0083.2.189		Obrigações Patronais	R\$ 3.000,00
(3210)	319113	Obrigações Patronais	R\$ 5.000,00	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
2.5.8	TERMINAL RODOVIÁRIO	2.10.2		OPERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
26.782.00092.081	TERMINAL RODOVIÁRIO	10.303.00822.186		Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 24.000,00
		(6892)	319011	Obrigações Patronais	R\$ 600,00
		(6913)	319113	ATENÇÃO BÁSICA	
		2.10.3		APOIO ÀS AÇÕES DO GERMINAR - GESTANTE/CCÇA.	
		10.301.00792.050		Vencimentos e Vant. Fixas – P.Civil	R\$ 4.000,00
		(7015)	319011	Obrigações Patronais	R\$ 480,00
		(7032)	319013	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGR. SAÚDE DA FAMÍLIA	
		10.301.00792.051			

(7174)	319013	Obrigações Patronais	R\$ 960,00
(7176)	319013	Obrigações Patronais	R\$ 480,00
(7180)	319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 5.000,00
(7182)	319113	Obrigações Patronais	R\$ 37.000,00
10.301.00792.176		APOIO A MANUTENÇÃO DAS U. B. S.	
(7342)	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 450.000,00
(7359)	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 450.000,00
(7370)	319013	Obrigações Patronais	R\$ 27.000,00
(7374)	319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 4.000,00
(7378)	319113	Obrigações Patronais	R\$ 3.000,00
2.10.4		MÉDIA ALTA COMPLEX. AMBUL. HOSPITALAR	
10.302.00802.181		ATENDIMENTO AS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIA	
(7649)	319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 30.000,00
(7653)	319113	Obrigações Patronais	R\$ 20.000,00
10.302.00802.185		AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES	
(8091)	319013	Obrigações Patronais	R\$ 20.000,00
(8098)	319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 3.000,00
(8100)	319113	Obrigações Patronais	R\$ 15.000,00
(8102)	319113	Obrigações Patronais	R\$ 5.500,00
2.10.5		VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
10.304.00812.179		AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
(8251)	319004	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 3.000,00
(8271)	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 20.000,00
(8275)	319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 1.000,00
10.305.00812.178		APOIO A ATENÇÃO D. S. T. – A. I. D. S. – T. B.	
(8415)	319011	Vencimentos e Vant. Fixas – P.Civil	R\$ 6.000,00
(8434)	319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 3.000,00
(8436)	319113	Obrigações Patronais	R\$ 3.000,00
10.305.00812.180		AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DOENÇAS	
(8611)	319004	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 4.000,00
(8614)	319004	Contrato por Tempo Determinado	R\$ 3.000,00
(8649)	319013	Obrigações Patronais	R\$ 3.000,00
(8652)	319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 1.500,00
(8654)	319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 1.500,00
2.11		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
2.11.1		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
18.541.00212.200		AGRICULTURA, PRODUÇÃO VEGETAL	
(8904)	339197	Aporte para Cobertura Déficit Atuarial RPPS	R\$ 500,00
2.12		SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE	
2.12.1		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04.122.00612.199		SUPORTE ADMINISTRATIVO	
(8923)	319011	Vencimentos e Vant. Fixas – P.Civil	R\$ 20.000,00
(8937)	319011	Obrigações Patronais	R\$ 2.800,00
2.12.2		DEPTO. GESTÃO AMBIENTAL RES. SOL. URBANO	
18.512.00212.015		COLETA SELETIVA, REM. E TRATAMENTO DE LIXO	
(9010)	319011	Vencimentos e Vant. Fixas – P.Civil	R\$ 110.000,00
(9024)	319013	Obrigações Patronais	R\$ 2.000,00
(9028)	319113	Obrigações Patronais	R\$ 22.000,00
18.512.00212.097		BOLSA AUXÍLIO-DESEMPREGO	
(9122)	319004	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 500,00
		TOTAL	R\$ 1.929.469,71

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de Agosto de 2012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 15 de Agosto de 2012.

LEI Nº 5.678, DE 15 DE AGOSTO DE 2012.

Proj. Lei nº 041/2.012 – Autoria Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dispõe sobre inclusão de projeto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e abre Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual

do exercício de 2012, o projeto nº 495 - REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DA VILA CLÁUDIA.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual do Município, um Crédito Adicional Especial nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 341.596,00 (trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais), demonstrado pelas codificações locais e as institucionais da funcional de funções e subfunções e da categoria econômica, abaixo especificadas:

2. PODER EXECUTIVO
2.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2.10.03 ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0079.1.495 REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DA VILA CLÁUDIA
449051 Obras e Instalações.....R\$341.596,00
Fonte Recurso - 05 - Transferência de Recursos Federais - Vinculados
Aplicação - 300.0048- Reforma da Unidade de Saúde da Vila Cláudia

Art. 3º- Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão os provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, Transferidos pelo Ministério da Saúde

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 15 de Agosto de 2012

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 15 de Agosto de 2012.

LEI Nº 5.679, DE 15 DE AGOSTO DE 2012.

Proj. Lei nº 042/2.012 – Autoria Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Autoriza o Município de Assis a celebrar Convênio e Aditamentos com a Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis objetivando a execução de serviços de retaguarda médica ao Pronto Socorro Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Município de Assis, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, fundamentado na Lei Orgânica do Município de Assis, no artigo 24 em seu parágrafo único, no Artigo 25 e seguintes da Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), na Lei nº 8.142/90, do Ministério da Saúde e por esta Lei, autorizado a celebrar convênio com a Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis objetivando a execução de serviços de retaguarda médica de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal.

Art. 2º- As condições para a formalização do Termo de Convênio serão aquelas estabelecidas na Minuta, em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º- Os recursos financeiros para a execução da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação : 7796
339039000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e, seus efeitos, a partir de 01 de Setembro de 2012.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de Agosto de 2012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 15 de Agosto de 2012.

"MINUTA"

TERMO DE CONVÊNIO Nº ____/2012

Que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Assis, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Assis, objetivando a execução de serviços de retaguarda médica ao Pronto Socorro Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.179.941/0001-35, com Paço Municipal situado na Avenida Rui Barbosa nº 926, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Dr. ÉZIO SPERA, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 5.637.165 e do CPF/MF nº 299.654.389-00, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa nº 650, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, e por seu Secretário Municipal da Saúde, Sr. CARLOS SERGIO DIAS PAIÃO, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 6.887.188-0 e do CPF/MF nº 707.465.598-87, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio nº 1.751, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominada CONVENIENTE, e, de outro lado, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS, estabelecida nesta cidade, na Praça Doutor Symphrônio Alves dos Santos, nº 166, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 44.364.826/0001-05,

neste ato representado pelo seu Provedor SEBASTIÃO CARLOS AIZO, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Av. Otto Ribeiro nº 386, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, portador do RG nº 8.820.807-2 e do CPF/MF nº 707.489.508-34, doravante designada CONVENIADA, ajustam e contratam o que segue na conformidade das cláusulas abaixo e reciprocamente estipuladas, amparadas na Carta Magna Brasileira de 1988, nos artigos, 196 e seguintes da Constituição Federal; os artigos 218 e seguintes da Constituição Estadual; a Lei Municipal nºde.....de 2.012, as Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90; a Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, e demais disposições legais e regulamentares, aplicáveis à espécie, e considerando a inexigibilidade de Licitação, fundamentada no "caput" do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços imediatos de Retaguarda Médica Especializada, a ser prestado aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, que deles necessitem.

1.2 Para o perfeito entendimento, Retaguarda Médica caracteriza-se pela disponibilidade de profissionais médicos em plantão à distância junto ao Pronto Socorro Municipal (ou junto a outro estabelecimento municipal de saúde que, na vigência deste Convênio, venha a substituí-lo, prestando serviços próprios de pronto socorro, como, por exemplo, UPA), para atendimento imediato de usuários do SUS, nas urgências e emergências, sempre que forem solicitados, e junto a pacientes internados na sede da CONVENIADA.

1.3 A Retaguarda Médica de disponibilidade, nos termos definidos no item 1.2, consistirá na prestação de serviços nas especialidades a seguir discriminadas:

- a) Anestesiologia
- b) Cardiologia
- c) Cirurgia Buco-Maxilar (Trauma Facial)
- d) Cirurgia Geral (casos clínicos e cirúrgicos)
- e) Clínica Médica
- f) Obstetria e Ginecologia
- g) Ortopedia Clínica e Cirúrgica
- h) Pediatria
- i) Urologia
- j) Clínica Vasculare (Angiologia)

1.4 Serão executados também pela CONVENIADA os serviços constantes na cláusula sexta.

2. OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

2.1 Compete à CONVENIENTE:

- a) Assegurar os recursos orçamentários – financeiros para execução do presente convênio;
- b) Fiscalizar rigorosamente os serviços prestados, de acordo com o objeto conveniado;
- c) Avaliar mensalmente, por meio de elaboração de relatórios, o cumprimento do objeto conveniado, encaminhando cópias à CONVENIADA, para conhecimento e correção de eventuais falhas do Serviço;
- d) Manter materiais, equipamentos, insumos, recursos humanos de apoio e instalações físicas necessárias e adequadas ao bom atendimento ao usuário, quando o serviço for executado na sede da CONVENIENTE;
- e) De comum acordo com a CONVENIADA, elaborar protocolos de rotina de procedimentos relativos às solicitações de avaliação, bem como ao encaminhamento dos usuários aos serviços de internação a serem realizados na sede da CONVENIADA, fazendo observar seu rigoroso cumprimento pelos médicos socorristas e profissionais paramédicos do Pronto Socorro Municipal;
- f) Supervisionar, avaliar e controlar as escalas, bem como torná-las públicas.

3. OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1 Compete à CONVENIADA:

- a) Manter a prestação de serviço de acordo com o horário de funcionamento do Pronto Socorro Municipal, dentro das normas previstas pelo código de ética de cada categoria profissional e se responsabilizar pela qualidade da assistência prestada aos usuários assistidos pelo presente convênio;
- b) Manter todo recurso necessário à prestação de serviço realizado dentro da sede da CONVENIADA;
- c) Elaborar, avaliar, controlar, fazer cumprir e disponibilizar nas suas Unidades as escalas do Serviço de Retaguarda Médica;
- d) Manter a regularidade da documentação e registros junto aos órgãos competentes que regulamentam as atividades profissionais, objeto do presente instrumento;
- e) Preencher adequadamente os prontuários dos usuários atendidos, assim como os relatórios exigidos pelo Código de Ética, por intermédio dos profissionais contratados;
- f) Responder por prejuízos causados aos usuários e a terceiros por descumprimento do objeto do presente Convênio;
- g) Enviar à CONVENIENTE, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês que antecede ao mês de competência, a escala, em 4 (quatro) vias, devidamente assinada pelo Diretor Técnico e pela Provedoria da CONVENIADA, que será avaliada e aprovada pelo CONVENIENTE em 24 (vinte e quatro) horas.
- h) Cumprir a escala devida, e comunicar imediatamente, por escrito à CONVENIENTE, quaisquer possíveis alterações na mesma, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;
- i) Prestar o exercício da Medicina com autonomia nas especialidades descritas, conforme escala mensal, aos pacientes internados e de urgência/emergência que necessitarem de avaliação, conduta e tratamento de acordo com os serviços contratados nas especialidades;
- j) Os plantonistas da Retaguarda de Disponibilidade, nas especialidades descritas na Cláusula Segunda, estão obrigados a manterem-se acessíveis via telefone fixo ou celular e, comparecerem de imediato sempre que forem chamados pelo médico do Pronto Socorro, registrando o comparecimento, com data e horário na ficha clínica do paciente;
- k) Enviar até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, relatório pormenorizado referente aos serviços realizados no item I da Cláusula Primeira.

4. DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

4.1 A CONVENIENTE fica isenta de quaisquer encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, relativos aos plantonistas do serviço de Retaguarda Médica e demais funcionários da CONVENIADA, que não possuam nenhum vínculo empregatício com a CONVENIENTE, em decorrência da ausência de subordinação, de independência técnica e financeira, ausência de pessoalidade na prestação dos serviços profissionais, devendo obedecer as regras relativas às escalas e aos plantões, às coberturas, às substituições, aos horários estabelecidas pela CONVENIADA.

5. DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

5.1 A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência é pessoal e exclusiva do profissional autônomo, membro ou não do Corpo Clínico.

5.2 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DO PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A CONVENIENTE pagará à CONVENIADA, o valor mensal de R\$ 176.525,00 (cento e setenta e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais), em parcelas iguais, após aprovação do relatório de serviços prestados mensalmente, todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês subsequente ao vencido, referente aos serviços assim discriminados:

- a) para as especialidades de Cardiologia, Cirurgia Buco-Maxilar (Trauma Facial), Cirurgia Geral (casos clínicos e cirúrgicos), Clínica Médica, Obstetria e Ginecologia, Ortopedia Clínica e Cirúrgica, Pediatria, Urologia, Clínica Vasculare (Angiologia) e Anestesiologia.
- b) para médicos auxiliares em cirurgias;
- c) para os serviços de Verificação de Óbito (SVO), Exames de Endoscopia (EDA) e Exames de Ultrassonografia (USG);
- d) para custeio das despesas administrativas da CONVENIADA com o Serviço.

6.2 Os recursos financeiros para a execução do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

: Dotação : 7796
339039000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7. DO REAJUSTE

7.1 O presente Convênio poderá ser reajustado, anualmente, contado a partir da data da sua vigência, pelo acumulado do período pelo índice do IGPM ou outro que venha a substituí-lo.

8. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1 À CONVENIADA se reserva o direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, por força do artigo 37, XXI, da Constituição Federal e art. 65, II, "d", e § 6º da Lei 8.666/93.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 Este convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, que se iniciará a partir de 01/09/2012, após a homologação judicial do Termo de Ajustamento de Conduta a ser firmado nos autos do Processo nº 2012.003519-1, Nº de ordem 433/2012, cujos trâmites se processam perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, não devendo ultrapassar o limite de 60(sessenta) meses.

10. DAS PENALIDADES

10.1 A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusulas ou obrigação constantes deste Convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONVENIENTE, garantido o contraditório e ampla defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária dos serviços e/ou procedimentos;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou convênir com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção mencionada no item c desta cláusula.
- f) rescisão de contrato.

10.2 A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a CONVENIADA.

10.3 As sanções previstas nas alíneas a, c, d e e desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea b.

10.4 Na aplicação das penalidades, a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretaria Municipal de Saúde.

10.5 O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONVENIADA à CONVENIENTE.

10.6 A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONVENIENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

11. DA RESCISÃO

11.1 A rescisão do presente convênio obedecerá às disposições contidas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

11.2 A CONVENIADA reconhece os direitos da CONVENIENTE, em caso da rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883-94.

11.3 Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, poderá ser aplicada multa.

11.4 A CONVENIADA poderá rescindir o presente convênio no caso de descumprimento pela CONVENIENTE de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente,

informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da Notificação.

11.5 No caso de rescisão por parte da CONVENIENTE não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

11.6 Quando, por carência ou desinteresse de profissionais, a CONVENIADA não conseguir oferecer o Serviço em alguma das especialidades previstas neste Convênio, fica-lhe facultado o direito de desistir parcialmente da prestação do serviço de Retaguarda Médica, no que se refere à especialidade inviabilizada, sem qualquer ônus, multa ou sanção contratual, exceto o abatimento, no preço global previsto neste Convênio, do valor que estiver sendo pago à especialidade.

11.7 Configurada a situação descrita no item anterior (11.6), a denúncia parcial do Convênio, para não trazer prejuízos à continuidade de serviço essencial, deverá ser feita pelo menos 60 (sessenta) dias antes da suspensão do serviço na especialidade, salvo circunstância que se caracterize como caso fortuito ou força maior.

11.8 Ainda, na ocorrência do fato previsto nos itens 11.6 e 11.7, considerando a hipótese de a CONVENIENTE resolver contratar diretamente profissionais para o serviço de Retaguarda Médica na especialidade denunciada, a CONVENIADA, independentemente de esses profissionais serem ou não membros de seu Corpo Clínico, quando a continuidade do atendimento deva ser feita em sua sede, autorizará que tais profissionais prestem o serviço em suas dependências, desde que sejam credenciados pelo SUS e cadastrados na Instituição.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Quaisquer alterações deste Convênio deverão ser feitas mediante o competente Termo Aditivo.

12.2 Os casos omissos ao presente Termo de Convênio poderão ser resolvidos na Secretaria Municipal da Saúde, em parceria com o Departamento Jurídico da CONVENIADA, observando o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

12.3 Fica estabelecido, de comum acordo, que o presente Convênio iniciará a partir de 01/09/2012, e após a homologação judicial do Termo de Ajustamento de Conduta a ser firmado nos autos do Processo nº 2012.003519-1, Nº de ordem 433/2012, cujos trâmites se processam perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, sendo esta cláusula de condição de eficácia, e a CONVENIADA se compromete, até essa data, à prestação dos serviços de Retaguarda Médica, em caráter excepcional e em atenção ao princípio da não interrupção de serviço público essencial.

13. DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo de Convênio.

13.2 E, por estarem de acordo, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de 2 (duas) as testemunhas, que abaixo subscrevem:

Assis, _____ de _____ de 2.012.

CONVENIENTE

CARLOS SÉRGIO DIAS PAIÃO
Secretário Municipal da Saúde

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO CARLOS AIZO
Santa Casa de Misericórdia de Assis

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF nº

Nome:
CPF/MF nº

LEI Nº 5.680, DE 15 DE AGOSTO DE 2.012.

Proj. Lei nº 044/2.012 – Autoria Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dispõe sobre inclusão de Atividade no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e abre Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2012, a Atividade nº 431 – PNATE-PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTES DE ALUNOS - INFANTIL

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual do Município, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 4.159,35 (quatro mil, cento e cinquenta e nove

reais e trinta e cinco centavos), demonstrado pelas codificações locais e as institucionais da funcional de funções e subfunções e da categoria econômica, abaixo especificadas:

02. PODER EXECUTIVO
02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.06.02 DEPTO. ENSINO SUPL. E PROGRAMAS ESPECIAIS
12.365.0032.2.431 PNATE – Progr. Nac. Apoio ao Transp. Escolar - Infantil
3.3.90.30 Material de Consumo.....R\$ 4.159,35
Fonte – 05 – Transferência de Convênios Federais - Vinculados
Aplicação – 220.0012 – PNATE – Progr. Nac. de Apoio ao Transp. Escolar - Infantil

Art. 3º - Os recursos, para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964 a ser repassado FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de Agosto de 2012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 15 de Agosto de 2.012.

PORTARIA Nº 26.700/2012

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o servidor municipal EMERSON BRAGAROLI, conta com 21 (vinte e um) anos e 18 (dezoito) dias de tempo de contribuição conforme certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Assis e com 70 (setenta) anos de idade;

considerando a solicitação efetuada pelo servidor requerendo aposentadoria compulsória;

considerando os documentos constantes no processo de aposentadoria nº 018/2012 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV;

considerando parecer jurídico exarado ao final do referido Processo que deferiu pela concessão de aposentadoria ao servidor,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais a 21/35 avos ao servidor EMERSON BRAGAROLI, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, sendo que seus proventos serão calculados com base na Referência 50 D, no cargo de Médico, acrescido de 21,55% de Adicional de Tempo de Serviço e Sexta Parte, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de Julho de 2012.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de Julho de 2012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

ONÉSIMO CANOS SILVA JÚNIOR
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 26.733/2012

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o servidor municipal GERVÁSIO FERREIRA DA SILVA, conta com 30 (trinta) anos, 02 (dois) meses e 14 (quatorze) dias de tempo de contribuição conforme certidões expedidas pelo INSS e Prefeitura Municipal de Assis e com 70 (setenta) anos de idade;

considerando a solicitação efetuada pelo servidor requerendo aposentadoria compulsória;

considerando os documentos constantes no processo de aposentadoria nº 017/2012 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV;

considerando parecer jurídico exarado ao final do referido Processo que deferiu pela concessão de aposentadoria ao servidor,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais a 30/35 avos ao servidor GERVÁSIO FERREIRA DA SILVA, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, sendo que seus proventos serão calculados com base na Referência 20 K, no cargo de Motorista, acrescido de 27,63% de Adicional de Tempo de Serviço e Sexta Parte, a partir de 21 de Julho de 2012.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de Julho de 2012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

ONÉSIMO CANOS SILVA JÚNIOR
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 26.765/2012

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o servidor municipal JOSÉ ELIAS THEODORO, conta com 30 (trinta) anos, 10 (dez) meses e 30 (trinta) dias de tempo de contribuição conforme certidões expedidas pela Prefeitura Municipal de Assis e INSS e com 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

Considerando o que foi requerido pelo servidor solicitando aposentadoria por implemento de idade;

Considerando os documentos constantes do processo 014/2012, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV;

Considerando parecer jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de aposentadoria ao servidor;

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por idade, com proventos proporcionais a 30/35 avos ao servidor JOSÉ ELIAS THEODORO, nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso III "b" da Constituição Federal, sendo que seus proventos serão calculados na forma dos §§ 3º, 8º e 17 com base na Referência 20 C, no cargo de Ajudante de Produção, acrescido de 27,63% de Adicional por Tempo de Serviço e Sexta Parte, a partir de 01 de Agosto de 2012.

Prefeitura Municipal de Assis, 01 de Agosto de 2012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração

ONÉSIMO CANOS SILVA JUNIOR
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 26.766/2012

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a servidora municipal MARIA APARECIDA DE SOUZA, conta com 20 (vinte) anos, 02 (dois) meses e 05 (cinco) dias de tempo de contribuição conforme certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Assis e com 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

Considerando que a servidora foi considerada incapacitada para exercer as atividades laborativas, conforme Laudo Médico comprovado pela Junta Médica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis;

Considerando os documentos constantes do processo 016/2012, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV;

Considerando parecer jurídico exarado ao final do referido Processo que deferiu pela concessão de aposentadoria à servidora;

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por invalidez com proventos integrais à servidora MARIA APARECIDA DE SOUZA, nos termos do artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 070/2012, sendo que seus proventos serão calculados com base na Referência 20-B, no cargo de Ajudante de Serviços, acrescido de 21,55% de Adicional por Tempo de Serviço e Sexta parte, a partir de 01 de Agosto de 2012.

Prefeitura Municipal de Assis, 01 de Agosto de 2012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração

ONÉSIMO CANOS SILVA JUNIOR
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 26.767/2.012

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a servidora municipal FLORINDA ROMUALDO GANDOLFO, conta com 31 (trinta e um) anos, 03 (três) meses e 10 (dez) dias de tempo de contribuição conforme certidões expedidas pela Prefeitura Municipal de Assis e INSS e com 60 (sessenta) anos de idade;

considerando a solicitação efetuada pela servidora requerendo aposentadoria por tempo de contribuição;

considerando os documentos constantes no processo de aposentadoria nº 019/2012 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV;

considerando parecer jurídico exarado ao final do referido Processo que deferiu pela concessão de aposentadoria à servidora,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais à servidora FLORINDA ROMUALDO GANDOLFO, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/2003, sendo que seus proventos serão calculados com base na Referência 20-I, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, acrescido de 21,55% de Adicional de Tempo de Serviço e Sexta Parte, a partir de 01 de Agosto de 2012.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de Agosto de 2012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração

ONÉSIMO CANOS SILVA JUNIOR
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 26.768/2.012

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o servidor municipal ANTONIO MARCOLINO DE GÓES, conta com 35 (trinta e cinco) anos, 10 (dez) meses e 14 (quatorze) dias de tempo de contribuição conforme certidões expedidas pela Prefeitura Municipal de Assis e INSS e com 60 (sessenta) anos de idade;

considerando a solicitação efetuada pelo servidor requerendo aposentadoria por tempo de contribuição;

considerando os documentos constantes no processo de aposentadoria nº 020/2012 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – Assisprev;

considerando parecer jurídico exarado ao final do referido Processo que deferiu pela concessão de aposentadoria ao servidor,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais ao servidor ANTONIO MARCOLINO DE GÓES, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/2003, sendo que seus proventos serão calculados com base na Referência 20-B, no cargo de Ajudante de Serviços, acrescido de 34,01% de Adicional de Tempo de Serviço e Sexta Parte, a partir de 01 de Agosto de 2012.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de Agosto de 2012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração

ONÉSIMO CANOS SILVA JÚNIOR
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 26.769/2.012

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a servidora municipal VÂNIA ROSSINI, conta com 31 (trinta e um) anos, 05 (cinco) meses e 19 (dezenove) dias de tempo de contribuição conforme certidões expedidas pela Prefeitura Municipal de Assis e Governo do Estado de São Paulo e com 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;

considerando a solicitação efetuada pela servidora requerendo aposentadoria por tempo de contribuição;

considerando os documentos constantes no processo de aposentadoria nº 021/2012 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV;

considerando parecer jurídico exarado ao final do referido Processo que deferiu pela concessão de aposentadoria à servidora,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais à servidora VÂNIA ROSSINI, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/2003, sendo que seus proventos serão calculados com base na Referência 50-F, no cargo de Enfermeiro Saúde da Família, acrescido de 34,01% de Adicional de Tempo de Serviço e Sexta Parte, a partir de 01 de Agosto de 2012.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de Agosto de 2012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração

ONÉSIMO CANOS SILVA JÚNIOR
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 26.770/2.012

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a servidora municipal MARIAANITA TOZONI REIS, conta com 32 (trinta e dois) anos, 01 (um) mês e 07 (sete) dias de tempo de contribuição conforme certidões expedidas pela Prefeitura Municipal de Assis e INSS e com 58 (cinquenta e oito) anos de idade;

considerando a solicitação efetuada pela servidora requerendo aposentadoria por tempo de contribuição;

considerando os documentos constantes no processo de aposentadoria nº 022/2012 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV;

considerando parecer jurídico exarado ao final do referido Processo que deferiu pela concessão de aposentadoria à servidora,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais à servidora MARIAANITA TOZONI REIS, nos termos do Artigo 40, § 1º inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, sendo que seus proventos serão calculados na forma dos §§ 3º, 8º, 17 com base na Referência 20-I, no cargo de Agente Administrativo, acrescido de 21,55% de Adicional de Tempo de Serviço e Sexta Parte, a partir de 01 de Agosto de 2012.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de Agosto de 2012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração

ONÉSIMO CANOS SILVA JÚNIOR
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 26.816/2.012

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o requerimento da senhora ADEMILDE APARECIDA GUIMARÃES BARBOSA, solicitando Pensão por Morte do ex-servidor PAULO RIBEIRO BARBOSA;

considerando os documentos constantes do Processo de Pensão por Morte nº 003/2.012 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV;

considerando a conclusão final exarada no referido Processo que deferiu pela concessão da Pensão por Morte,

RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte do ex-servidor PAULO RIBEIRO BARBOSA, de acordo com o artigo 40, § 7º, Inciso I da Constituição Federal/88 c/c Lei Complementar Municipal nº 14/2006, artigo 33, § 1º e incisos, à cónyuge ADEMILDE APARECIDA GUIMARÃES BARBOSA, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito, ocorrido em 10 de Junho de 2012..

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de Agosto de 2012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração

ONÉSIMO CANOS SILVA JÚNIOR
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 26.817/2.012

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o requerimento da senhora GENIR ANTONIO MARTIM, solicitando Pensão por Morte do ex-servidor VANIR MARTIM;

considerando os documentos constantes do Processo de Pensão por Morte nº 021/2.012 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV;

considerando a conclusão final exarada no referido Processo que deferiu pela concessão da Pensão por Morte,

RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte do ex-servidor VANIR MARTIM, de acordo com o artigo 40, § 7º, Inciso I da Constituição Federal/88 c/c Lei Complementar Municipal nº 14/2006, artigo 33, § 1º e incisos, à cónyuge GENIR ANTONIO MARTIM, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito, ocorrido em 14 de Junho de 2012.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de Agosto de 2012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração

ONÉSIMO CANOS SILVA JÚNIOR
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 26.818/2012

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que foi requerido pelo servidor municipal EDUARDO HENRIQUE DA SILVA, em 10 de Janeiro de 2012, pleiteando revisão de contagem de tempo de serviço para uso do ASSISPREV, atendendo os requisitos do artigo 40, § 1º, inciso III, "b" com 100% dos proventos conforme certidão de contribuição emitida pelo INSS,

considerando parecer jurídico que deferiu pela concessão do pedido, sendo necessária a revisão do processo de aposentadoria do requerente;

RESOLVE:

Retificar os termos da Portaria nº 24.581, de 30 de Abril de 2010, para constar que o servidor EDUARDO HENRIQUE DA SILVA conta com 35 (trinta e cinco) anos, 03 (três) meses e 03 (três) dias de tempo de contribuição retroagindo seus efeitos a partir de 10 de Janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de Agosto de 2012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

ONÉSIMO CANOS SILVA JÚNIOR
Diretor Presidente

